



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E
SUBCOORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA/CCA/UFPI

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E
SUBCOORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA DO CENTRO DE
CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - BIÊNIO 2019/2020, DE
ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nºs 020/11 E 036/12 - CONSUN

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - Poderão ser candidatos os Professores que:

- a) Estejam aptos a votar e que tenham regime de TI ou DE;
- b) Não exerçam outra atividade administrativa na Universidade;
- c) Estejam em pleno exercício de suas atividades;
- d) Estejam desincompatibilizados de cargos ou funções incompatíveis;
- e) Esteja ministrando disciplina específica do curso.

DOS VOTANTES

Art. 2º - Estarão aptos a votar:

- a) Os professores no efetivo exercício da atividade didática e que ministrem disciplinas para o Curso de Engenharia Agrônômica;
- b) Alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Agrônômica no período letivo 2018/02;
- c) PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste artigo não serão consideradas as disciplinas ministradas no Ciclo Geral de Estudos (CGE).

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - As inscrições dos Candidatos serão realizadas no período de 06/11/18 a 07/11/18, no horário de 08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas, na Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada candidato só poderá inscrever-se em uma chapa.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 4º - O sistema de votação será direto, e paritário dos professores e alunos do Curso, com voto vinculado para Coordenador e SubCoordenador.

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - As eleições realizar-se-ão no dia 20/11/2018, no horário de 08:00 às 16:00 horas no Auditório Prof. Luiz Silva/CCA.

DA APURAÇÃO

Art. 6º - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, os resultados transcritos em uma Ata que será encaminhada ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias em até 24 horas após, para as providências devidas.

DA COMPUTAÇÃO DOS VOTOS

Art. 7º - A computação dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério que determina o **Art. 40 da Resolução Nº 036/12 – CONSUN**, aplicando-se ao final a seguinte fórmula:

$$C = A1/A \times 0,3 + P1/P \times 0,7$$

Onde:

- C = Coeficiente obtido pelo candidato
- A1 = Total de alunos que votaram no candidato
- A = Total de alunos que votaram
- P1 = Total de professores que votaram no candidato
- P = Total de professores que votaram

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância. Caso o número de votantes de qualquer das categorias não atinja 30% (trinta por cento) do número de eleitores aptos a votar, o pleito será nulo, devendo ser repetido sem exigência de quorum mínimo 48 (quarenta e oito) horas após o início do pleito anterior.

Teresina, 31 de outubro de 2018.



Prof. Valber Mendes Ferreira
Presidente